

## CONTRATO PARTICULAR DE AGENCIAMENTO ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento, de um lado ANA PAULA DE ARAÚJO ADERALDO NÓBREGA, brasileira musicista, portadora da cédula de identidade n. 33.015.917-9, inscrita no CPF 630.421.263-15, residente e domiciliada à Rua Ambaitinga, 160, Praia da Bandeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, sob o nome artístico de Ministério Ana Nóbrega, e de outro lado, CRT Artísticas Ltda ME, inscrita no CNPJ 14.774.803/0301-08, com sede à Rua Hilário Della Roveri, n. 57132, Portal das Paineiras, Auriflama - SP, CEP: 15350-000, neste ato representado pelo Sr. Cláudemir Rodrigues Trindade, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 22.868.192-3 e inscrito no CPF: 181.496.198-44, doravante apenas AGENTE, resolve estabelecer vínculo de prestação de serviços e outras avenças que será regido pelas clausulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento trata-se de agenciamento artístico, compreendendo a negociação de todos os contratos que o ARTISTA vier a firmar, no presente ou no futuro, relacionados com a sua atuação profissional, tais como: contratos com gravadoras de quaisquer formatos que possam existir, contratos artísticos, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico, relativos à comercialização de shows vendidos ou de bilheteria; isolados ou em turnê, exploração de lançamento de grifes (marcas e patentes), desfiles, gravações audiovisuais (video clipes), contratos de merchandising ou de gerenciamento, publicidade, divulgação do trabalho, participação e gravação de programa de rádio e TV, eventos e demais produtos que, de alguma maneira, contenham o nome, imagem e/ou a participação do ARTISTA, contratos envolvendo a cessão dos direitos de uso de imagem, nome, voz e demais características pessoais do ARTISTA, em toda e qualquer atividade artística desenvolvida por estes, mediante sua participação e/ou apresentação em programas de rádio e televisão ou qualquer outro meio ou vínculo de comunicação, quer visual, internet, auditivo, escrito e impresso, gravação e comercialização de discos, fitas magnéticas, videodisco, videocassetes, "home-vídeos", DVD, compact disc, CD-I, CD-Rom, e em geral, qualquer suporte material existente ou que venha a existir apto à reprodução de fonogramas, propaganda publicitária (vinhetas, comerciais, merchandising e etc.), licenciamento de marcas, participação em filmes pam televisão, cinema, shows e demais atividades pertinentes, no território brasileiro e/ou no exterior e serviços de divulgação e produção de material fonográfico, no prazo assinalado neste contrato.

#### Parágrafo Primeiro:

Ficam resguardados, como exceção, os direitos intelectuais do ARTISTA, sejam preexistentes e/ou futuros.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As atividades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA serão desenvolvidas sob a gestão e orientação exclusiva da AGENTE, a quem competirá ainda, promover, agendar, assessorar, negociar, autorizar, vetar os ARTISTAS em todas as suas participações profissionais, na divulgação de sua imagem e carreira profissional, em espetáculos, produção, participação e apresentação de programas de qualquer natureza ou meio de transmissão, divulgação promocional na mídia em geral (rádio, televisão, jornais, revistas e etc.), sob todos os aspectos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços intermediados pela AGENTE, serão desenvolvidos, em caráter de exclusividade dos artistas para com a AGENTE, em todo o território brasileiro e/ou no Exterior, em dia, hora e local livremente designado, obrigando o ARTISTA a observar e cumprir rigorosamente os horários e datas pré-estabelecidos, assegurando-se desde já um mínimo de segurança, conforto, decoro e preservação da imagem artística do ARTISTA.

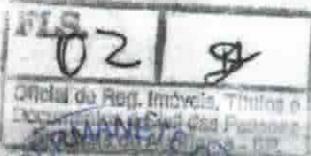
### CLÁUSULA QUARTA

Toda e qualquer mudança, alteração ou adequação na produção, figurino, repertório, músicas ou qualquer outro item da composição característica do ARTISTA, poderá ser efetuada mediante consentimento expresso da AGENTE.

Gauí

Cláudemir Rodrigues Trindade

JR



equipe do ARTISTA, e outras despesas gerais decorrentes de cada evento, impostos, taxas, contribuições sociais e outras incidentes.

Parágrafo Terceiro:

Se o ARTISTA desejar fazer-se acompanhar por terceiros, deverá arcar diretamente com os custos desse acompanhamento, devendo obter a autorização expressa da agente, em todas as ocorrências.

Parágrafo Quarto:

As prestações de contas serão realizadas mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto:

As partes nomeiam o AGENTE, como procurador com plenos poderes para praticar todos os atos da administração decorrentes do presente contrato, especialmente, mas não se limitando a receber, pagar, dar quitação e tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do mesmo e, especialmente, desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes declararam, cada um por si, a inexistência de qualquer instrumento contratual que tenha por objeto a cessão dos direitos notificados neste ajuste, obrigação, ônus ou gravame algum que impeça o cumprimento daquilo a que se obrigam por força do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Não existe vínculo empregatício entre o AGENTE e o ARTISTA, não havendo qualquer relação de trabalho, recíproca ou não, também, entre os empregados do ARTISTA e do AGENTE, de forma que a responsabilidade trabalhista, previdenciária e acidentária, quando houver, será assumida e suportada integralmente pelas partes aqui ajustadas segundo a relação empregatícia originária de cada uma, sem qualquer responsabilidade de umas para com as outras, quer seja solidária ou mesmo subsidiária, resguardando o direito de regresso relativamente a quaisquer obrigações que venham a ser cumpridas por qualquer das partes em desacordo com o ora estabelecido em razão de imposição de ordem judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A rescisão unilateral do presente instrumento, por quaisquer das partes, implicará em pagamento de multa contratual, pela parte que lhe der causa à parte prejudicada, equivalente a 10 (dez) vezes o maior valor bruto de show contratado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da rescisão.

Parágrafo Primeiro:

A parte culpada pela rescisão deverá ainda indenizar as outras por todos os valores gastos com a promoção e gestão do presente contrato pelo AGENTE, devidamente corrigidos pela variação positiva do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, mais juros de 1% ao mês, tudo calculado até a data efetiva liquidação do contrato.

Parágrafo Segundo:

Em caso de sobrevir o falecimento ou incapacidade permanente para o bom desempenho das funções atinentes à profissão, do ARTISTA, o contrato poderá ser rescindido pelo AGENTE. A configuração desta hipótese não aplicará na presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro:

Havendo rescisão do contrato ou término sem prorrogação, o fundo de reserva do capital, se existir na ocasião, terá seus valores repartidos na mesma proporção de suas participações previstas.

MISSAO  
Fis.  
89  
MODERATE  
DELICITACAO

Ljane

Deyverson



FL 04 D  
SÃO PERMANEDE DE LICITAÇÃO  
91

MARRAFAS.CE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Concluído o prazo de vigência deste contrato ou sobrevindo o desligamento, incapacidade permanente ou falecimento, o AGENTE tem preferência sobre terceiros, em igualdade de condições formalmente oferecidas por este, para a renovação do presente contrato ou para celebração de novo contrato com o artista, que dará prosseguimento à carreira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Em hipótese alguma poderá o ARTISTA se apresentar em shows, comerciais, Entrevistas ou outros meios de comunicação, sem prévia e expressa autorização por escrito do AGENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Para o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas, o AGENTE poderá contratar serviços profissionais, que se fizerem necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ao AGENTE fica assegurado o direito de, com anuência do ARTISTA, ceder, no todo ou em parte, para qualquer de suas associadas relativas ou subsidiárias, ou ainda para pessoa física ou jurídica, que venha adquirir seus ativos ou não, os direitos e obrigações emergentes deste contrato, assegurando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Jundiaí, no estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

E por estarem conformes, firma o presente instrumento em três vias, de igual teor, para que produzam seus jurídicos efeitos, na presença de testemunhas.

SÃO PAULO, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Claudemir Rodrigues Trindade

Artista

Testemunha 1

Testemunha 2

Tabelião de Notas e de Prostolo de Marília-SP  
Orestes Antonio Fagá - Tabelião Designado  
Reconheço a(s) firma(s) nova  
Claudemir Rodrigues Trindade  
mundo Dou fé.  
Em dia de março de 2020 -  
Em testemunho da verdade.  
Valor recebido por mim R\$ 318,00



Maria Lúcia Santos Plielo  
Tabelião de Notas e de Prostolo de Marília-SP  
Presidente

C10080AA0048751

188 Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 088582AE087128  
Est. do Galo o 2315 L: G - RJ - Tel. 2289-8097 - Nr. 1469235  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
ANA PAULA DE ARAUJO RODRERALDO NOBREGA-4238-#  
/101-EDJ558837-BNX, N= #  
Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020 a 08:46  
1-Em Testemunha # da verdade.  
SILVIO CARLOS DA HORA - Autorizado - NCL - 1  
Firma 8,82 + BETJ 1,16 - Funesse 8,82 - ZSSIN 8,18 - RT 0,00  
EDJ558837 BNX  
Consultar no site: //www3.jud.tj.rj.gov.br/noteis